



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1065 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

Altera a Lei Municipal nº 1.016/14, para possibilitar que a alienação do imóvel seja destinada à instalação de indústria, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 1.016/14 passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 2º** Fica o Executivo autorizado a alienar, mediante prévia avaliação, o imóvel oriundo da desafetação de que trata o art. 1º desta Lei, nos termos do inciso I do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666/93.*

***Parágrafo único.** A alienação de que trata o caput se dará através de licitação na modalidade de concorrência e será destinada a instalação de uma indústria que gere no mínimo 40 empregos diretos a partir da ocupação do imóvel e no mínimo mais 10 empregos a partir do segundo ano de atividade da empresa.*

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1.016/14 permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamarana, 17 de Novembro de 2014.

PAULINO DE SOUZA
Prefeito